

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



PROPOSIÇÃO DE LEI AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 23/2018

Dispõe sobre a instituição da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo/MG e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art.1º Fica instituída no Município de Pedro Leopoldo a Guarda Civil Municipal, corporação unificada e armada, conforme previsto na Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.2º São princípios que norteiam a atuação da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades individuais;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo e comunitário;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art.3º A Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo tem por finalidade a proteção do patrimônio e das instalações públicas municipais de uso comum, especiais ou dominiais, serviços e logradouros públicos, e dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, além das atribuições específicas constantes no Anexo I desta Lei, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

§1º No exercício de suas atribuições, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado de Minas Gerais ou de Municípios vizinhos.

§2º O Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo ficam autorizados a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no intuito de aplicar as políticas públicas inerentes à segurança e a defesa social.

§3º No que tange às competências de trânsito e transporte, a atuação da Guarda Civil Municipal observará a competência das autoridades de trânsito local, estadual e federal, atuando em cooperação com estas.

§4º No que diz respeito às competências de fiscalização ambiental, a atuação da Guarda Civil Municipal observará ao estabelecido em Convênio a ser firmado com os órgãos com competência ambiental no âmbito do Município, Estado e União.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art.4º A Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo é instituição de caráter civil, uniformizada, de natureza permanente, incumbida da função de proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União e do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. À Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo é autorizado o porte e uso de armas letais e/ou não letais, na forma da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art.5º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade, na data da nomeação;

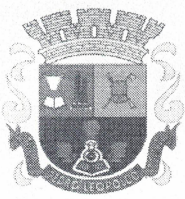
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - ter carteira nacional de habilitação (CNH), no mínimo, na categoria AB;

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

IX - exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores à investidura no cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



Art.6º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular para formação em Segurança Pública dos integrantes da Guarda Civil, no que couber, desde que observada a matriz curricular elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art.7º É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 2º desta lei.

§1º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§2º O Município poderá, mediante convênio com o Estado, participar de órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurado à participação dos Municípios conveniados e possuidores de Guardas Civis.

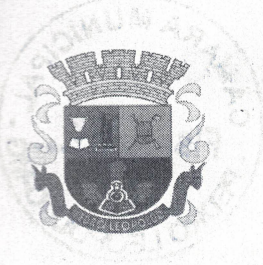
§3º Além das atividades descritas nesta Lei e nas demais regulamentações pertinentes, as peculiaridades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal constarão também do edital de abertura de concurso público e no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e serão condições básicas para investidura.

Art.8º O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal – RIGCM -, criado por meio do Decreto Municipal nº 832 de 17 de novembro de 2006, adequar-se-á aos preceitos contidos na presente Lei, no que diz respeito às atribuições, à organização, estruturação interna, normas gerais de atuação e demais regulamentações pertinentes à Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo.

Art.9º O Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo deverá ter um capítulo específico que atenda às necessidades dos servidores de carreira, no sentido de valorizar os que atuam na segurança dos munícipes, bens, serviços e instalações do município, pelas especificidades das suas atribuições e responsabilidades em suas atividades funcionais.

§1º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, obedecidas às diretrizes impostas na presente Lei e na hierarquia inerente à função da Guarda Civil Municipal.

§2º Até a criação do Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo, a sua progressão funcional observará o disposto na Lei Municipal nº 2.853, de 1º de janeiro de 2.006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Art.10. Todos os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do próprio quadro de carreira.

Art.11. Para provimento dos cargos em todos os níveis da carreira Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino de 10% (dez por cento) do efetivo previsto.

Art.12. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art.13. A Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho noite, conforme disposto na forma da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o padrão nacional de uniformes da atividade firmando o uniforme das demais atividades para ser regulamentado pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I

Da Estrutura Orgânica da Guarda Municipal

Art.14. A Guarda Civil Municipal (CGCM), órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com seus respectivos recursos humanos, patrimoniais e orçamentários, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos de Direção:

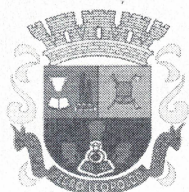
- a) Comando da Guarda Civil Municipal;
- b) Subcomando da Guarda Civil Municipal;
- c) Inspetoria da Guarda Civil Municipal;
- d) Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- e) Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

II – órgãos de execução:

- a) Guarda Civil Municipal.

Seção II

Da Estrutura Funcional da Guarda Civil Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



Art.15. A Guarda Civil Municipal, observado o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pedro Leopoldo, possui cargo em comissão, funções de confiança e Cargos de natureza efetiva.

§1º É cargo em comissão:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal;

§2º São Funções de Confiança:

I - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

II - Inspetor da Guarda Civil Municipal;

III - Corregedor da Guarda Civil Municipal;

IV - Ouvidor da Guarda Civil Municipal;

§3º São cargos efetivos da Guarda Civil Municipal:

I – Guarda Civil Municipal Classe Especial;

II - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

III – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

IV – Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

§4º Os ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança da Guarda Civil Municipal, devido ao seu caráter de direção, possuem superioridade hierárquica em relação aos Guardas Civis Municipais pertencentes ao quadro efetivo e estão sujeitos ao seu Regimento Interno.

§5º Perderá a condição descrita no caput deste artigo, bem como a gratificação de função prevista nesta lei, além da aplicação das demais sanções pertinentes, aquele servidor que cometer falta grave definida no respectivo Regimento Interno da Corporação e na presente Lei, assegurando-se-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I

Do Comandante e do Subcomandante

Art.16. O Comandante é a autoridade de maior posição hierárquica da Guarda Civil Municipal (GCM) de Pedro Leopoldo, responsável pela operacionalidade dos seus serviços e executor máximo de todas as responsabilidades constantes do art. 3º e das atribuições específicas constantes no Anexo I desta



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

lei, bem como as demais atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas por outras normas ou por autoridades superiores.

§1º O Comandante poderá expedir normas e regulamentos relacionados à execução dos serviços de responsabilidade da Guarda Civil Municipal (GCM) e aplicar penalidades na forma prevista no seu Regimento Interno, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

§2º O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será ocupada exclusivamente por servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Guarda, que deverá contar com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo e não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 5 anos.

Art.17. O Subcomandante da Guarda Civil Municipal (GCM), além de substituir plenamente o Comandante nas suas ausências e impedimentos regulamentares, exercerá as demais funções que lhes forem atribuídas por Lei, regimento interno e demais normas pertinentes, bem como aquelas atribuições que lhes forem delegadas pelo respectivo Comandante e autoridades a que esteja diretamente subordinado, segundo a hierarquia orgânica e funcional da Administração Pública do Município.

Parágrafo único. A função de Subcomandante da Guarda Civil Municipal será ocupada exclusivamente por servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Seção II Do Inspetor

Art.18. São atribuições da função de Inspetor as previstas no anexo I desta Lei, em especial:

I - na ausência do Comandante e/ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal, cumprir as atribuições a estes inerentes, conforme artigos 16 e 17 desta Lei, bem como demais atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas por outras normas ou por autoridades superiores;

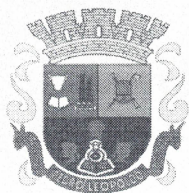
II - prestar assistência administrativa e/ou operacional quando demandado;

III - zelar pela disciplina do efetivo da Guarda Civil Municipal;

III - orientar e elaborar a escala de serviço do seu efetivo subordinado, ajustando os horários em conformidade com os planos de ações e operações prioritárias determinadas pelo comando da Guarda;

IV - orientar e fiscalizar a instrução, o emprego e os cuidados com os diferentes tipos de armamento;

V - representar a Corporação em eventos e atividades, em conformidade com as diretrizes do Comando da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



VI - cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos pela GCM para operações de prevenção ou repressão, articuladas com outros órgãos municipais e com os demais integrantes do sistema de segurança pública;

VII - alocar e avaliar os recursos humanos e materiais para o atendimento dos programas prioritários da Guarda Civil Municipal, dentro da área de sua circunscrição, em conformidade com as diretrizes do Comando da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII - propor planos e ações prioritárias em conformidade com as diretrizes superiores e programas estabelecidos para a Guarda Civil Municipal, em face das metas e dos resultados a serem alcançados;

XIX - determinar e assegurar que as operações sejam estruturadas e executadas de maneira que os subordinados tenham compreensão clara das suas atribuições;

X - promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas;

XI - cumprir aos princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei e a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Corporação;

XII - administrar a unidade de modo a assegurar condições adequadas de trabalho aos seus subordinados;

XIII - adotar medidas voltadas à atualização das atribuições e responsabilidades dos seus subordinados, bem como dirimir eventuais dúvidas;

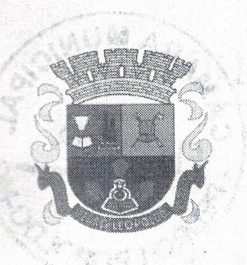
XIV - identificar as necessidades de aprimoramento profissional e de assistência especializada a seus subordinados;

XV - aplicar as sanções disciplinares no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Até que seja criado o Plano de Cargos e Carreira específico da Guarda Civil Municipal, a função de Inspetor da Guarda Civil Municipal será ocupada exclusivamente por servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Seção III Do Corregedor

Art.19. O Corregedor da Guarda Civil Municipal tem como atribuições a fiscalização, investigação e auditoria de fatos e condutas de seus agentes, destinadas ao controle ético e de apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Art.20. A função de Corregedor da Guarda Civil Municipal será ocupada obrigatoriamente por servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, que possua preferencialmente graduação em direito e conte com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo.

§1º Além dos requisitos estipulados no caput deste artigo, o corregedor da Guarda Civil Municipal não poderá ter em seus registros qualquer penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, em razão do exercício de suas funções como Guarda Civil Municipal, tampouco ter sido condenado por sentença definitiva pela prática de crime ou contravenção penal.

§2º O mandato do Corregedor será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º A destituição do Corregedor da Guarda Civil Municipal, por iniciativa do Secretário Municipal de Segurança Pública, deverá ser precedida de apuração que comprove desvio de conduta incompatível com a atividade, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres da função, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§4º O Corregedor, desde que seja do quadro de servidores efetivo da Guarda Civil Municipal e atenda ao previsto no Caput e §1º deste artigo, poderá exercer outras atribuições a ele designada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, se compatível com as que exerce.

Art.21. O Corregedor da Guarda Civil Municipal possui as seguintes atribuições:

I - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e distribuir as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

II - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros da Guarda Civil Municipal e dos seus servidores auxiliares;

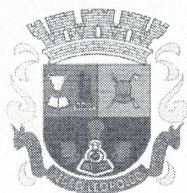
III - apurar as representações por infrações disciplinares ou atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - instaurar, fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

VI - realizar visitas de inspeção e correição periódicas e extraordinárias em qualquer setor da Guarda Civil Municipal;

VII - manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a ficha funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



VIII - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes aos servidores da Guarda Civil Municipal;

IX - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada sobre assuntos de sua competência;

X - aplicar penalidades na forma prevista do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal;

XI - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XII - atuar de forma a fazer cumprir as leis em vigor e as regras estabelecidas no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

Art.22. Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, do Secretário de Segurança Pública, do Comandante, do Subcomandante ou do Ouvidor;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único. A Corregedoria deverá dar retorno das demandas recebidas, sempre por escrito, levando também ao conhecimento da Administração Municipal, de forma clara e objetiva, a conclusão das apurações, num prazo máximo de 30 dias, bem como das medidas que estiverem ou forem adotadas, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 dias, com a devida justificativa, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art.23. A Guarda Civil Municipal deverá possuir regime disciplinar e processo disciplinar próprios, contendo normas de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal, visando atender às peculiaridades das suas funções, na forma do artigo 14 da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, aplicando-se integralmente o disposto no Regimento Interno da Corporação.

Art.24. As investigações realizadas por meio de sindicância e os processos administrativos disciplinares em andamento, iniciados após a publicação desta lei, bem como os demais mecanismos destinados à apuração e responsabilização do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, por infração praticada no exercício de suas atribuições, serão conduzidos por Comissão Processante exclusivamente integrada por servidores membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo.

Art.25. No Plano de Cargos e Carreira específico a ser criado, o cargo de Comandante e as funções de Sub Comandante, Inspetor e Corregedor serão ocupadas obrigatoriamente entre aqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

estiverem no maior nível hierárquico da carreira, devendo em todos os casos ser observados os requisitos de cada cargo ou função previstos nesta lei.

Seção IV Do Ouvidor

Art.26. O Ouvidor da Guarda Civil Municipal, detentor de autonomia em relação à direção da respectiva Guarda, tem por competência a fiscalização da instituição para o aprimoramento dos serviços prestados e a preservação dos princípios da administração pública, possuindo as seguintes atribuições:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes e integrantes, bem como das atividades da Guarda Civil Municipal;

II – propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III – efetuar o acompanhamento de todas as tomadas de providências junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, provocadas por meio da Ouvidoria;

IV – providenciar o retorno de informações aos Municípios acerca das providências adotadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, provocadas através da Ouvidoria, a respeito de reclamações, denúncias e sugestões relativas à Guarda Civil Municipal;

V – realizar diligências junto à Guarda Civil Municipal sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VII – promover políticas de incentivo à comunidade acerca da utilização da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, como canal direto com o Comandante;

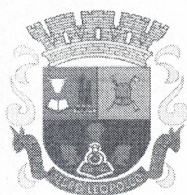
VIII – elaborar relatórios para o Comandante da Guarda Civil Municipal acerca das reclamações, denúncias e sugestões recebidas pelo órgão, referente à Guarda Civil Municipal;

IX – manter arquivo, controle e registro atualizados das atividades desenvolvidas no Comando da Guarda Civil Municipal e todos os seus órgãos;

X – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

XI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

XII – elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



XIII – desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições

§1º Para atender as demandas dos cidadãos, a Ouvidoria disporá dos seguintes canais de comunicação:

I – sala da Ouvidoria para atendimento direto ao cidadão;

II – formulário específico, a ser preenchido pelo cidadão e depositado em urna instalada na sede da Administração Municipal e na sede da Guarda Civil Municipal;

III – reuniões com os cidadãos nas suas comunidades;

IV – sistema eficiente de consulta popular, pelo menos uma vez ao ano, através de formulários distribuídos na Comunidade ou de pesquisa programadas para tal finalidade;

V – planilha ou livro de registro para todas as demandas da Ouvidoria (data, fato, dados pessoais do demandante e outros necessários para o eficiente registro do fato).

§2º As solicitações e sugestões serão encaminhadas às áreas de competência com cópia para o Comandante da Guarda Civil Municipal.

§3º A Ouvidoria deverá dar retorno das demandas recebidas, sempre por escrito, levando também ao conhecimento da Administração Municipal, de forma clara e objetiva, num prazo máximo de 30 dias de todos os fatos levados ao seu conhecimento.

§4º Caso não se tenha obtido solução definitiva da demanda, até o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Ouvidoria comunicará ao cidadão o andamento do processo.

Art.27. Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

I – encaminhar as denúncias ao Corregedor da Guarda Civil Municipal para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, com exceção aos procedimentos sigilosos, estes assim determinados pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas competências e atribuições é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções previstas nesta lei.

Art.28. A função de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será ocupada dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Administração Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório e possuam conduta ilibada, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º O Ouvidor, desde que seja do quadro de servidores efetivos da Administração Pública do Município e atenda ao previsto no Caput desse artigo, poderá exercer cumulativamente essa função com outra da administração.

§2º A destituição do Ouvidor da Guarda Civil Municipal dar-se-á por iniciativa do Secretário de Segurança Pública, através de solicitação encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal .

Art.29. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, do Secretário de Segurança Pública, do Comandante, do Subcomandante ou do Ouvidor;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art.30. Os atos oficiais da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaços próprios reservados aos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV

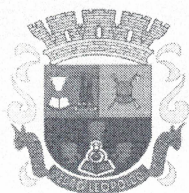
DOS CARGOS DE EXECUÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I

Guarda Civil Municipal Classe Especial

Art. 31. O Cargo de Guarda Civil Classe especial será exercido por aqueles que, sendo servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, deixarem de ocupar cargo ou funções de confiança previstas no artigo 15, §§1º e 2º da presente Lei, por decisão do chefe do Poder executivo.

Parágrafo Único. Os guardas civis municipais exercentes do cargo previsto no artigo anterior possuem as mesmas vantagens hierárquicas previstas para aqueles que ocuparem os cargos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



Comandante, Subcomandante, Inspetor, Corregedor e Ouvidor, quando deixarem de ocupá-la por decisão do chefe do Poder executivo.

Art. 32. São atribuições do Guarda Civil Classe Especial, além das previstas no anexo I desta lei:

I - ser o principal auxiliar do Inspetor e, quando do impedimento deste e designado para tanto, substituí-lo de imediato, sendo intermediário na instrução de expedição de todas as ordens relativas à disciplina e aos serviços gerais;

II – auxiliar em fazer cumprir, executar e fiscalizar as ordens emanadas do Comando, através do contato direto com os Guardas Civis Municipais;

III – auxiliar no zelo pelo bom andamento dos trabalhos, da hierarquia e da disciplina, buscando soluções e/ou encaminhamentos necessários para suprir as demandas da corporação;

IV - auxiliar na confecção das escalas para cobertura dos postos e a composição das guarnições de viaturas;

V – auxiliar na integração da tropa com a linha de comando, sendo para seus subordinados um norte a ser seguido e procurado para a indicação de pessoas e setores a serem consultados quando a demanda fugir de sua alçada.

Art.33. Perderá a função de Guarda Civil Classe Especial, além da aplicação das demais sanções pertinentes, aquele servidor que cometer falta grave definida no respectivo Regimento Interno da Corporação e na presente Lei, assegurando-se-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

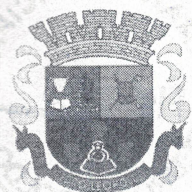
Subseção II Guarda Civil Municipal

Art.34. Os Guardas Civis Municipais serão divididos em três classes distintas, de acordo com a ordem hierárquica de precedência e antiguidade.

Art.35. São atribuições do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe as previstas no anexo I da presente Lei, além das seguintes:

I - exercer a função de motorista, motociclista ou ciclista, quando designado;

II - exercer funções nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e onde esta o designar, respeitados os seus conhecimentos e habilidades, como as de armeiro, rádio operador, operador de vídeo monitoramento, sentinela, encarregado de tráfego, atendimento telefônico e outras funções administrativas auxiliares da unidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

III - prevenir e reprimir ações predatórias e procedimentos irregulares, apoiando as operações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, de competência da Administração Municipal, inclusive as decorrentes de convênio, conforme Legislação vigente, plano e programação conjuntamente estabelecida;

IV - comunicar ao superior imediato as infrações, irregularidades ou danos que constatar em decorrência do exercício das suas atribuições, na forma da regulamentação pertinente;

V - auxiliar ao instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, organizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI - participar dos cursos de capacitação e atividades físicas, se designado;

VII - cuidar e contribuir para a adequada manutenção do ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. Para efeito dessa Lei, integrarão a Guarda Civil Municipal de 3ª Classe o servidor que ingressar na carreira da Guarda e que esteja em curso de formação e em estágio probatório.

Art.36. São atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe as previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, bem como:

I - exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;

II - orientar o uso e baseamento adequado das viaturas.

Art.37. São atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe as previstas para os cargos de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, bem como:

I - colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Municipal de 3ª Classe e pelo Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, assumindo a responsabilidade pela equipe;

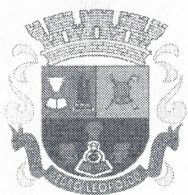
II - substituir o Inspetor nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado.

Art. 38. Os Guardas Civis Municipais de 1ª Classe terão precedência funcional sobre os Guardas Civis Municipais de 2ª Classe, e estes sobre os Guardas Civis Municipais de 3ª Classe, assim como os mais antigos sobre os mais novos de uma mesma classe.

§1º Integrarão o quadro de Guardas de 1ª classe os Guardas que contarem com mais 6 anos de efetivo exercício, que tenham obtido nota superior a 80% nas três últimas avaliações de desempenho e não tenham sofrido punição disciplinar nos últimos 3 anos de serviço.

§2º A carreira e a hierarquia respectiva serão determinadas pelo lei que institui o novo Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal.

Art.39. As funções de Subcomandante, Inspetor, Corregedor e Ouvidor Geral serão gratificadas no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor efetivo, desde que haja disponibilidade orçamentária do Município, condição necessária para a designação do servidor na respectiva função.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Art.40. Fica criada uma gratificação, denominada “gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico-profissional”, destinada aos Guardas Cíveis Municipais.

§1º A “gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico-profissional” terá o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), que deverá ser corrigido anualmente, e terá por objetivo o exercício, em tempo integral, das atividades inerentes aos cargos de Guarda Civil Municipal, bem como a sua capacitação técnico-profissional.

§2º O servidor que optar pelo recebimento da “gratificação por disponibilidade em tempo integral”, poderá sujeitar-se eventualmente às Jornadas Extraordinárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41. Ficam revogados os artigos 1º e 6º da Lei Municipal 2.817, de 14 de outubro de 2005, bem como todos os termos e referências à Guarda Patrimonial.

Art.42. Fica extinto no quadro “A” do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, 01 (um) cargo de Gerente, conforme anexo I desta Lei;

Art.43. Fica criado, no quadro “A” do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, com a mesma condição remuneratória do cargo de Gerente extinto pelo artigo anterior, 01(um) cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art.44. Em virtude das disposições contidas nos artigos anteriores, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.466, de 11 de Outubro de 2.017, passa a ser o constante do Anexo I da presente Lei.

Art.45. Em virtude das disposições contidas no artigo 3º, fica alterado o item A - Cargos Efetivos, do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, constando a nova denominação do cargo de Guarda Municipal bem como as suas atribuições específicas, na forma do anexo II desta lei.

Art.46. Em virtude das disposições contidas no artigo 16, fica alterado o item B - Cargos em Comissão, do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, para constar as atribuições do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme Anexo II desta lei.

Art.47. Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 3.467, de 11 de outubro de 2.017, nos seguintes termos:

X – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) Gerência de Trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

- b) Comando da Guarda Civil Municipal;
- c) Coordenadoria da Defesa Civil.

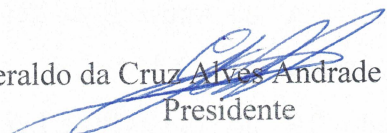
Art.48. O Corregedor e o Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverão ser nomeados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da implementação do presente instrumento normativo.

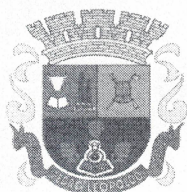
Art.49. Deverá ser implantado em Pedro Leopoldo, mediante convênio com a SENASP, e estabelecido contato com empresa telefônica que atenda ao município, a linha telefônica nacional de número 153, considerada Serviço Público de Emergência, gratuita e destinada à comunicação diuturnamente da população com os serviços da Guarda Civil Municipal.

Art.50. Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente norma.

Art.51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018.


Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



**ANEXO I – ALTERAÇÕES DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 2.853,
DE 1º DE JANEIRO DE 2006.**

“ANEXO II”

A – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO
Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional	01	R\$ 7.268,08
Assessor Especial	05	R\$ 5.191,49
Assessor Técnico	13	R\$ 3.461,00
Chefe de Divisão	18	R\$ 5.191,49
Chefe de Gabinete	01	R\$ 9.557,61
Chefe de Seção	05	R\$ 2.163,13
Controlador Geral	01	R\$ 9.557,61
Coordenador de Defesa Civil	01	R\$ 3.461,00
Coordenador de Gestão Hospitalar	01	R\$ 6.056,75
Diretor de Saúde	02	R\$ 8.047,52
Gerente	32	R\$ 3.461,00
Procurador Geral	01	R\$ 9.557,61
Supervisor IV	26	R\$ 1.730,50
Supervisor V	19	R\$ 2.163,13
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	R\$ 3.461,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

ANEXO II – ALTERAÇÕES DO ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL 2.853, DE 1º DE JANEIRO DE 2006

(...)

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

A – CARGOS EFETIVOS

(...)

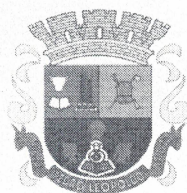
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	VIII	IX

SÚMULA: Zelar pelo patrimônio do Município, pela ordem nos serviços prestados à comunidade, prestar socorro em calamidade pública, exercer as competências de trânsito no âmbito municipal bem como atuar preventivamente em casos de danos ambientais, em conjunto com os órgãos competentes, acionando autoridades competentes, em caso de flagrante delito.

ATRIBUIÇÕES

- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- atuar preventiva e permanentemente, no território do Município, na proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- colaborar, de forma integrada, com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a Paz Social;
- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- exercer as competências de trânsito conferidas pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, nas vias e logradouros municipais, a fim de promover o controle e a fiscalização de trânsito local, coibindo as infrações administrativas de trânsito e lavrando o auto de infração de trânsito nas situações que exijam tal providência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, incluindo adotando medidas educativas e preventivas;
 - cooperar com a Defesa civil em suas atividades;
 - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e desenvolvimento de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
 - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
 - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
 - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
 - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
 - encaminhar ao delegado de polícia, em caso de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
 - regulamentar no âmbito do Município de Pedro Leopoldo a lavratura do Registro de Evento de Defesa Social (REDS) por seus agentes, em parceria com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, qualificando-os e treinando-os para a tal fim;
 - contribuir para o estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
 - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
 - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
 - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade;
 - atuar na promoção de ambientes seguros no Município, por meio do emprego de modalidades operacionais com cães amestrados, inclusive com a apresentação do “Dog Show” em eventos, escolas e campanhas educativas; patrulhamento preventivo em Bicicleta, e emprego do uso de armamento e munição menos-lethal - de impulso elétrico-magnético; gás incapacitante - pimenta, gengibre - e outros equipamentos e munições autorizados pelos órgãos federais competentes;
 - promover a fiscalização ambiental no âmbito do município, coibindo os crimes ambientais e aplicando autuações na constatação de violações à Lei ambiental e aos princípios ambientais fundamentais constitucionais, mediante convênio com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros setores congêneres no âmbito Federal e Estadual;
- XXII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Secretário de Segurança Pública Municipal ou atribuídas ao Comando da Guarda Civil Municipal mediante normatividade pertinente.

QUALIFICAÇÃO	Ensino Médio Completo
---------------------	-----------------------

CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
----------------------	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

B – CARGOS EM COMISSÃO

(...)

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES

- Aprovar e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública o planejamento estratégico da Guarda Civil Municipal, identificando as metas, os objetivos e os indicadores a serem alcançados;
- Estabelecer as normas gerais de ação e manuais de procedimento da Guarda Civil Municipal;
- Instituir normas internas, observada a legislação em vigor, para a concessão da cautela e do porte de arma de fogo funcional e particular ao efetivo da Guarda Civil Municipal;
- Delegar aos seus subordinados poderes pertinentes a cada cargo para que se faça cumprir os desígnios da Guarda Civil Municipal, primando pela manutenção dos direitos humanos, da hierarquia e disciplina;
- Cuidar da formação, aprimoramento, treinamento e desenvolvimento de seus integrantes, tanto para o cumprimento da legislação quanto pela primazia dos serviços oferecidos pela Guarda Civil Municipal;
- Orientar a definição de metas, acompanhamento e avaliação de resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal;
- Comunicar à autoridade superior, fatos de natureza grave ocorridos na Guarda Civil Municipal, solicitando as necessárias intervenções;
- Representar a Corporação em todas as oportunidades que se apresentar essa demanda, devendo indicar um representante quando houver a impossibilidade de sua participação;
- Responder dentro dos parâmetros legais e de tempo, às solicitações dos meios de comunicação, de organizações públicas e da sociedade quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.
- Elaborar em conjunto com sua equipe e outros órgãos do município, estudos de impacto na segurança local proveniente das grandes obras, de acordo com as disposições do plano diretor vigente.
- Exercer funções, atividades e atribuições correlatas.
- Executar outras atividades similares por demanda do Secretário Municipal de Segurança Pública.

QUALIFICAÇÃO	Curso superior
---------------------	----------------

RECRUTAMENTO	Servidor efetivo e estável, com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo e sem falta disciplinar nos últimos 5 anos.
---------------------	---

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018.

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Presidente